

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 530/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal - TPDF, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda - MF e dá outras providências.

A Câmara do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda - MF.

§ 1º - Constitui objeto do Termo de Parcelamento, mencionado no *caput* deste artigo, a dívida consolidada em 03 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 246.996,52 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), originária do não repasse de contribuições previdenciárias, parte patronal e segurados, relativas aos períodos de 11/2003 a 12/2004 e 01/2005 a 12/2006, para quitação em 60 (sessenta) parcelas.

§ 2º - A dívida será dividida em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, no valor básico inicial de R\$ 4.116,60 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos), com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, acrescidas, por ocasião do pagamento, de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Art. 2º - Integra a presente Lei cópia do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda - MF.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2009.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal